

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 165/2025

Assunto: Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.240/2023, 4.249/2023 e 4.253/2023

Objeto: Amplia o prazo para edificação e início das atividades de empresas beneficiadas com incentivos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo propõe alterar o art. 4º, inciso I das Leis Municipais nº 4.240, 4.249 e 4.253, todas de 14/12/2023, que tratam da concessão de incentivos para empresas instaladas no Berçário Industrial da Linha Porto Alegre.

As normas atuais fixam prazo de 18 meses para que as empresas edifiquem seus pavilhões e iniciem suas atividades. O projeto amplia esse prazo para 36 meses.

As empresas beneficiárias solicitaram formalmente a prorrogação em razão de atrasos provocados por enchentes no Estado/Município e dificuldades de acesso decorrentes das obras de pavimentação no Distrito Industrial. O pedido foi aprovado pelo COMUDE.

II – TEXTO ATUAL E ALTERAÇÃO PROPOSTA

Redação atual (todas as três leis):

Art. 4º, I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de 18 meses, a contar da autorização de construção.

Redação proposta:

Art. 4º, I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de 36 meses, a contar da autorização de construção. (NR)

A alteração é exclusivamente temporal, sem modificação das demais obrigações.

III – ANÁLISE JURÍDICA

- A matéria é de competência municipal (art. 30, I, CF) e a iniciativa do Executivo é legítima.
- A alteração não amplia benefícios, apenas ajusta prazo diante de fatos extraordinários devidamente

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

comprovados.

- Há justificativa técnica, documentos das empresas e aprovação do COMUDE.
- O PL respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.
- Não há vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

Serafina Corrêa, 09 de dezembro de 2025

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica